



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 1

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO E PARECER 02_25 INSTITUI A BNCC COMPUTAÇÃO.
- RESOLUÇÃO E PARECER 03_25 DIRETRIZES ETNICO RACIAL.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO-CME 002.2025 - Implantação da área de Computação na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO-CME 003 - institui as diretrizes curriculares para a educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 1

Resolução



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

RESOLUÇÃO/CME Nº 002/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação das Diretrizes para a implementação da área de Computação na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, na Rede Municipal de Educação de Potiraguá e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POTIRAGUÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 04/2016, de 25 de outubro de 2016, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação e, em consonância com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.394/96, e,

CONSIDERANDO:

- A Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à educação de qualidade para todos;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/1996;
- O Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que estabelece metas para a melhoria da qualidade da educação básica;
- O Decreto nº 10.656/2021;
- A Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- Resolução MEC nº 003/2024;
- Parecer CNE/CP nº 15/2022 e a Resolução CNE/CP nº 1/2023, que instituem a Computação como complemento à BNCC da Educação Básica;
- Parecer CNE/CEB 2021;
- A necessidade de atualização das práticas pedagógicas, em consonância com o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural da sociedade contemporânea;
- A relevância da Computação enquanto campo do conhecimento, essencial para a formação integral dos estudantes e para o exercício da cidadania digital;
- A autonomia dos sistemas de ensino para organização curricular, respeitadas as diretrizes nacionais.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Potiraguá, as diretrizes para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Computação, como componente curricular da Educação Básica, com a finalidade de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 1



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

assegurar o desenvolvimento das competências e habilidades relacionadas ao pensamento computacional, à cultura digital e ao uso crítico, ético e responsável das tecnologias digitais, em conformidade com a legislação educacional vigente e as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º. A BNCC Computação deve ser utilizada com os seguintes objetivos:

- I – Apoiar práticas pedagógicas inovadoras, colaborativas e inclusivas;
- II – Promover a aprendizagem significativa e o protagonismo dos estudantes;
- III – Apoiar a gestão e os processos administrativos da instituição;
- IV – Garantir o processamento de informações e de dados para gestão da educação municipal e tomada de decisões;
- V – Garantir a segurança e a proteção dos dados e da privacidade dos usuários;
- VI – Fomentar a formação contínua de profissionais da educação e servidores;
- VII – Ampliar a comunicação na educação básica sempre com vistas a ampliar a aprendizagem, tornar o ensino mais dinâmico e engajador, e preparar os alunos para um mundo cada vez mais digital.
- VIII – Facilitar o acesso a informações, promover a colaboração entre alunos e professores, e personalizar a educação para atender às necessidades individuais de cada estudante.
- IX – Aperfeiçoar o processo de ensino e aprendizagem com informações, diagnósticos uso de inteligência artificial, que podem ser usadas para criar materiais de ensino interativos, jogos educativos, simulações e outros recursos que tornam o aprendizado mais envolvente e eficaz;
- X – Dinamizar o processo ensino com práticas pedagógicas interativas;
- XI – Desenvolver ferramentas tecnológicas como vídeos educativos, jogos e simulações para captar a atenção dos alunos e torná-los mais motivados a aprender, especialmente temas transversais e políticas de combate a racismo e inclusão.
- XII – Desenvolver habilidades digitais para o século XXI, como pensamento computacional, alfabetização digital e comunicação em ambientes online.
- XIII – Desenvolver de forma eficiente todos os objetivos acima para construção futura de curto e médio prazo uma tecnologia própria para educação básica com uso de inteligência artificial.

Art. 3º A BNCC Computação deverá ser integrada ao currículo da Rede Municipal de Educação, podendo ocorrer:

- I – de forma transversal e interdisciplinar;
- II – integrada a componentes curriculares existentes;
- III – como componente curricular específico, conforme a organização do sistema municipal de ensino.

Art. 4º As Diretrizes da Computação devem orientar a elaboração dos currículos e propostas pedagógicas das instituições de ensino, de acordo com os seguintes **eixos estruturantes**:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 1



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

- I – Pensamento Computacional;
- II – Cultura Digital;
- III – Mundo Digital e Sociedade;
- IV – Desenvolvimento de Projetos e Soluções Computacionais.

Art. 5º O sistema de ensino de Potiraguá e as instituições escolares deverão assegurar a implementação em toda a Rede Municipal da Educação Básica, observando as etapas:

- I – Educação Infantil: introdução lúdica da cultura digital e da resolução de problemas;
- II – Ensino Fundamental: desenvolvimento do raciocínio lógico, criatividade, segurança digital e iniciação ao pensamento computacional;

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I – adequar o currículo municipal às diretrizes da BNCC COMPUTAÇÃO;
- II – promover formação continuada para gestores e profissionais da educação;
- III – garantir infraestrutura tecnológica mínima para o desenvolvimento das práticas pedagógicas;
- IV – orientar as unidades escolares quanto à elaboração de seus planejamentos pedagógicos;
- V – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da BNCC Computação na rede de ensino.

Art. 7º As Unidades Escolares deverão:

- I – inserir a BNCC Computação em seus Projetos Políticos-Pedagógicos (PPP);
- II – assegurar práticas pedagógicas que promovam o uso pedagógico, crítico, ético e responsável das tecnologias digitais;
- III – respeitar as especificidades das etapas e modalidades de ensino;
- IV – promover a inclusão digital e a equidade no acesso às tecnologias.

Art. 8º Compete à equipe gestora da instituição:

- I – Garantir infraestrutura adequada para o uso das Tecnologias Digitais (BNCC Computação);
- II – Promover ações de formação e orientação sobre o uso ético e responsável das tecnologias;
- III – Acompanhar e avaliar o uso das Tecnologias Digitais (BNCC Comunicação) no cotidiano escolar ou institucional;
- IV – Estimular a produção e o compartilhamento de boas práticas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 1



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Art. 9º Os currículos deverão respeitar a diversidade cultural, regional e socioeconômica, garantindo a inclusão digital e o acesso equitativo a recursos tecnológicos e terá inserção das tabelas de competências e habilidades do Anexo I desta resolução.

Art. 10. A avaliação das aprendizagens relacionadas à BNCC Computação deverá ocorrer de forma processual, diagnóstica e formativa, integrada aos processos avaliativos já adotados pela rede Municipal de Ensino.

Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal de Educação – CME, instância responsável acompanhar e normatizar, quando necessário, os aspectos complementares desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Potiraguá/BA, 26 de dezembro de 2025.

M. Santos

MARINEIDE LOPES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Relator do CME: Anderson Corrêa da Silva

Conselheiros (as):

Gladimirle Sales Souza
Tânia de Oliveira Cavalcante
Adrielle Faria dos Santos
Karina Cristina Ferreira de Almeida
Eric Corrêa Sales Souza Costa



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 1



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

PARECER Nº 02/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Implantação das Diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Computação no Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá

Relator(a): Irene Cristhina Ferraz de Almeida

I – DO RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação – (CME) recebeu a proposta de **implantação das Diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC Computação** no âmbito do **Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá**, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de análise, apreciação e emissão de parecer, conforme as competências normativas, deliberativas e consultivas deste colegiado.

A proposta tem como objetivo orientar a organização curricular, pedagógica e administrativa da Computação na Educação Básica, integrando-a de forma transversal e/ou como componente curricular, de acordo com a autonomia do sistema municipal e das unidades escolares, respeitando as etapas e modalidades de ensino oferecidas pelo município.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A análise da implantação das Diretrizes da BNCC Computação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

a) Normativas Federais

- Constituição Federal de 1988, arts. 205, 206 e 210;
- Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os arts. 9º, 10, 11, 22, 23, 24 e 26;
- Base Nacional Comum Curricular – BNCC (Resolução CNE/CP nº 2/2017);
- Resolução CNE/CB nº 1/2022, que institui as **Diretrizes Operacionais para a implementação da BNCC Computação na Educação Básica**;

Scanned with
 CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 1



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

- Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- Normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) relacionadas à inovação curricular, tecnologias educacionais e formação integral.

b) Normativas Estaduais

- Constituição Estadual e legislação educacional vigente;
- Resoluções, pareceres e orientações do Conselho Estadual de Educação que tratam da implementação da BNCC, da educação digital e da Computação na Educação Básica;
- Documentos orientadores do currículo estadual alinhados à BNCC.

c) Normativas Municipais

- Lei Orgânica Municipal;
- Leis, decretos, resoluções e portarias que instituem e organizam o Sistema Municipal de Ensino;
- Plano Municipal de Educação (PME);
- Normas do Conselho Municipal de Educação;
- Diretrizes curriculares municipais e documentos pedagógicos da rede.

III – DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO

Após análise técnica, pedagógica e normativa, o CME considera que a implantação das Diretrizes da BNCC Computação no município:

1. Atende ao direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes, assegurando o acesso aos conhecimentos da Computação como linguagem, prática cultural e campo do saber contemporâneo.
2. Alinha-se aos princípios da BNCC, promovendo o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas ao pensamento computacional, cultura digital, resolução de problemas, criatividade, ética e uso responsável das tecnologias digitais.
3. Respeita a autonomia do Sistema Municipal de Ensino, possibilitando diferentes formas de organização curricular da Computação, tais como abordagem transversal, componente curricular específico ou integração às áreas do conhecimento, conforme a realidade local.
4. Considera as especificidades das etapas e modalidades de ensino, especialmente da Educação Infantil e do Ensino Fundamental,

Scanned with
 CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 1



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

garantindo progressão das aprendizagens e adequação à faixa etária dos estudantes.

5. Prevê a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, reconhecendo que a qualificação docente é condição essencial para a efetiva implementação das Diretrizes da BNCC Computação.
6. Incentiva a adequação da infraestrutura tecnológica, dos recursos didáticos e dos ambientes de aprendizagem, observando critérios de equidade, acessibilidade e inclusão digital.
7. Fortalece a gestão pedagógica e o planejamento escolar, integrando a Computação aos Projetos Político-Pedagógicos (PPP), regimentos escolares e propostas curriculares das unidades de ensino.
8. Contribui para a redução das desigualdades educacionais, ao promover o acesso democrático ao conhecimento digital e tecnológico, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO

Para a efetiva implantação das Diretrizes da BNCC Computação, recomenda-se que o município:

- Elabore e/ou atualize a Proposta Curricular Municipal, incorporando os eixos, competências e habilidades da BNCC Computação;
- Defina a forma de organização curricular da Computação na rede municipal;
- Promova formação continuada sistemática para gestores, coordenadores pedagógicos e professores;
- Assegure infraestrutura tecnológica mínima e recursos pedagógicos adequados;
- Estabeleça mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação;
- Garanta a participação da comunidade escolar no processo de implantação;
- Observe princípios de ética, segurança digital, proteção de dados e cidadania digital.

V – DO CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que a proposta de implantação das Diretrizes da BNCC Computação encontra-se em consonância com as normativas federais,

Scanned with
 CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 1



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

estaduais e municipais, bem como com os princípios da educação pública, gratuita, democrática e de qualidade social, o(a) Relator(a) manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, recomendando sua implementação progressiva no Sistema Municipal de Ensino.

VI – DO PARECER DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação, em sessão realizada em 16 de dezembro de 2025, após apreciação do voto do (a) Relator (a), **APROVA** a implantação das Diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC Computação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá, devendo a Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias para sua efetivação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em 26 de dezembro de 2025.

M. Santos
MARINEIDE LOPES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Relator do CME:

Conselheiros (as):

Abidinilza So. Tol Souza

Latânia de Oliveira Correia

Adrielle Lima dos Santos

Tânia Eustáquia Ferraz de Almeida

Eric Barreira Sales Souza (Beto)

Scanned with
 CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 1

Resolução



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

RESOLUÇÃO/CME Nº 003/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e Africana no âmbito da Rede Municipal de Educação de Potiraguá e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POTIRAGUÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 04/2016, de 25 de outubro de 2016, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação e, em consonância com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.394/96, e,

CONSIDERANDO:

- A Constituição Federal de 1988;
- A Lei Federal nº 9.394/1996;
- A Lei nº 10.639 de 09/01/23 que altera a Lei 9.394,96;
- A Resolução CEC nº 416/2006;
- O Parecer CNE/CEB nº 2/2007;
- O Parecer CNE/CP 003/2004;
- A Resolução CNE/CP nº 01 de 17/06/2004
- A Lei nº 11.645 de 10/03/2008;
- O Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira;
- Lei nº 12.288 de 20/07/2010;
- Parecer CNE/CEB nº 14/2015;
- As atribuições do Conselho Municipal de Educação de Potiraguá de avaliar a observância da legislação, sua instituição e homologação por meio de emissão da presente Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem ministradas nas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá.

Parágrafo Único: A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira.

Art. 2º O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros,

Scanned with
 CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 1



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias, asiáticas.

Art. 3º Educação das Relações Étnico-Raciais deverá ser desenvolvida de forma transversal, interdisciplinar e contínua, em todas as etapas e modalidades de ensino da educação básica, no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nos componentes curriculares de Artes, história e Geografia, através dos conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino, seus professores, com o apoio e supervisão de coordenação pedagógica e da respectiva mantenedora.

§ 1º. Serão incluídas nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares a Educação das Relações Étnico-Raciais e questões afrodescendentes.

§ 2º. O cumprimento das referidas Diretrizes Curriculares será monitorado e avaliado para efetividade e cumprimento.

Art. 4º A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar das Unidades de Ensino deverão incluir a Educação das relações Étnico-raciais, adequando seu currículo ao ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena, conforme Parecer CNE/CP nº 03/2004 e as regulamentações deste conselho de educação, assim como conteúdos propostos na Lei nº 11.645/08.

Parágrafo Único: Os órgãos gestores do Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá/Bahia deverão estabelecer canais de comunicação e interação com as entidades dos Movimentos e grupos sociais e culturais negros e indígenas, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas e instituições formadoras de professores, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento da proposta pedagógica, planos e projetos de aprendizagem.

Art. 5º A educação das relações étnico-raciais deverá contemplar as temática:

I – o estudo da história da África e dos Africanos e indígenas;

II – a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil;

III – o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando suas contribuições nas áreas sociais e econômicas, política e cultural, e

IV – a religiosidade e a culinária dos povos africanos e indígenas.

§ 1º O ensino deve ir além da descrição dos fatos e sim procurar constituir nos alunos a capacidade de reconhecer e valorizar a história, a cultura, a identidade e as contribuições dos povos afrodescendentes e indígenas na construção, no desenvolvimento e na economia da Nação Brasileira;

§ 2º Os conteúdos programáticos devem ser fundamentados em dimensões históricas, sociais e antropológicas referentes à realidade brasileira, com vistas a combater o **racismo** e as **discriminações** que atingem os povos africanos e indígenas; e

§ 3º A abordagem temática deve visar à formação de atitudes, posturas e valores que adequem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial, como descendentes de africanos, de povos indígenas, de europeus e de asiáticos, nas bases da fundação de uma nação democrática e plural em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada.

Scanned with
 CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 1



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Art. 6º O Sistema Municipal de ensino de Potiraguá através de suas mantenedoras e órgãos deverá:

I – incentivar pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo e conhecimentos afro-brasileiros e indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas e metodológicas para a educação;

II – garantir condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico e didático necessários;

III – oferecer formação continuada para profissionais de educação, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas, cujo foco seja a Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena;

IV – colaborar para que os planejamentos de curso incluam conteúdos e atividades adequadas para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e indígena de acordo com cada etapa e modalidade de ensino;

V – promover junto aos docentes, reuniões pedagógicas a fim de orientar para a necessidade de constante combate ao racismo, ao preconceito racial, e à discriminação racial, elaborando em conjunto estratégias de intervenção e educação;

VI – oportunizar realização de projetos, atividades culturais, palestras, seminários, eventos, amostras e feiras pedagógicas, exposições dentro da temática "Diversidade étnica e cultural" para valorização e respeito a todos (as);

VII – efetuar ações de pesquisa, desenvolvimento e aquisição de materiais didático-pedagógicos que respeitem e promovam a diversidade, tais como: brinquedos, jogos, especialmente bonecas (os) com diferentes características étnico-raciais, de gênero e portadoras de deficiência;

VIII – contemplar no desenvolvimento das práticas pedagógicas, ao longo de todo o ano letivo, as temáticas acerca da história e da cultura dos povos indígenas, africanos e afro-brasileiros, valorizando a historiografia regional, incluindo no calendário escolar os dias 19 de abril e 20 de novembro, respectivamente, como Dia dos Povos Indígenas e como Dia Nacional da Consciência Negra, devendo estas datas serem tratadas como momentos privilegiados, mas não únicos, de reflexão sobre estas etnias;

IX – a entidade mantenedora deverá avaliar e monitorar regularmente seus esforços na promoção das relações étnico-raciais nas instituições de ensino, buscando parcerias com comunidades locais e organizações que trabalhem em prol da igualdade e da justiça racial; e

X – encaminhar soluções por meio dos órgãos colegiados, nas situações de discriminação, buscando criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade.

Art. 7º As instituições de ensino devem prover no acervo das bibliotecas e/ou nas salas de leitura, materiais didáticos e paradidáticos sobre a temática étnico-racial adequado à faixa etária e à região geográfica das crianças e alunos.

Scanned with
 CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 1



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Art. 8º Caberá às unidades de ensino o envio de relatório semestral detalhado, apresentando atividades realizadas, êxitos e dificuldades de ensino e aprendizagem no cumprimento do que dispõe esta Resolução.

Art. 9º Cada escola pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá registrará no requerimento da matrícula de cada criança e estudante, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua autodeclaração.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar, supervisionar, acompanhar e avaliar sistematicamente as atividades desenvolvidas pelas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá, relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ampla divulgação desta Resolução, bem como atividades periódicas, com exposições, amostras e seminários de avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput deste artigo serão comunicados aos órgãos competentes quando requeridos.

Art. 12. Caberá às instituições educativas e seus profissionais e gestores cumprirem as determinações desta Resolução.

Art. 13. Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Potiraguá (CME) monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 14. Os casos não contemplados na presente Resolução deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Potiraguá para análise e posterior pronunciamento.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo pleno do Conselho Municipal de Educação de Potiraguá – CME, ficando revogadas as disposições em contrário.

Potiraguá/BA, 29 de dezembro de 2025.

Marineide Lopes dos Santos
MARINEIDE LOPES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

*Anderson Corrêa da Silva
Adeidimilla Santos Souza
Latiana de Oliveira Correia
Adrielle Leima dos Santos
Erik Marcin Sales Soysa Borsig
Israelle Cristina Ferraz de Almeida*

Scanned with
 CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 1



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

PARECER Nº 03/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Instituição das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana no Sistema Municipal de Ensino

Relator(a): Anderson Correia da Silva

I – DO RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação (CME) recebeu a proposta de **instituição das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de normatizar, orientar e fortalecer as práticas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, em consonância com a legislação educacional vigente.

A proposta visa assegurar o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade étnico-racial, bem como o enfrentamento ao racismo, à discriminação e às desigualdades históricas, por meio da implementação de ações pedagógicas permanentes e articuladas ao currículo escolar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A instituição das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

a) Normativas Federais

- Constituição Federal de 1988, arts. 205, 206 e 210;
- Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- Lei nº 10.639/2003, que altera a LDB para tornar obrigatório o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira;
- Lei nº 11.645/2008, que amplia a obrigatoriedade para a História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 1



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

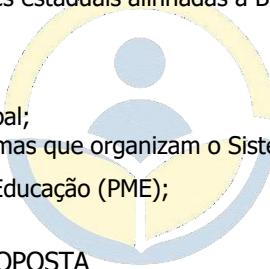
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Resolução CNE/CP nº 1/2004);
- Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010).

b) Normativas Estaduais

- Constituição Estadual e legislação educacional vigente;
- Resoluções e pareceres do Conselho Estadual de Educação que tratam da Educação das Relações Étnico-Raciais;
- Diretrizes curriculares estaduais alinhadas à BNCC e à legislação federal.

c) Normativas Municipais

- Lei Orgânica Municipal;
- Leis, decretos e normas que organizam o Sistema Municipal de Ensino;
- Plano Municipal de Educação (PME);



III – DA ANÁLISE DA PROPOSTA

Após análise técnica, pedagógica e normativa, o CME considera que a proposta de instituição das Diretrizes Curriculares Municipais:

1. **Atende aos princípios constitucionais da educação**, assegurando igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso escolar, com respeito à diversidade étnico-racial.
2. **Cumpre as determinações legais** relativas à obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.
3. **Promove a educação antirracista**, contribuindo para a construção de práticas pedagógicas que valorizam a identidade, a memória, a história e a cultura dos povos africanos e afro-brasileiros.
4. **Orienta a organização curricular**, assegurando a abordagem transversal, interdisciplinar e contínua da temática étnico-racial nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP), planos de ensino e materiais didáticos.
5. **Valoriza a formação inicial e continuada dos profissionais da educação**, reconhecendo a necessidade de qualificação docente para a efetiva implementação das diretrizes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 1



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

6. **Fortalece a gestão democrática**, incentivando a participação da comunidade escolar e de movimentos sociais no acompanhamento das ações pedagógicas.
7. **Contribui para a superação das desigualdades educacionais**, promovendo equidade, justiça social e respeito aos direitos humanos.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Para a efetiva implementação das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, recomenda-se que:

- As unidades escolares incorporem as diretrizes aos seus **Projetos Político-Pedagógicos (PPP)** e Regimentos Escolares;
- A Secretaria Municipal de Educação promova **formação continuada sistemática** para gestores, coordenadores pedagógicos e professores;
- Sejam produzidos e/ou selecionados **materiais didáticos e pedagógicos** que contemplam a diversidade étnico-racial;
- Sejam desenvolvidas **ações pedagógicas permanentes**, e não restritas a datas comemorativas;
- Seja instituído **processo de monitoramento e avaliação** das ações implementadas;
- Seja assegurado o diálogo com a comunidade e com órgãos de promoção da igualdade racial.

V – DA CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que a proposta de instituição das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana está em plena consonância com as normativas federais, estaduais e municipais, o(a) Relator(a) **manifesta-se favoravelmente à sua aprovação**, recomendando sua imediata implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá.

VI – DO PARECER DO CONSELHO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 1



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

O Conselho Municipal de Educação, em sessão realizada em 16 de dezembro de 2025, após apreciação do voto do (a) Relator (a), **APROVA** a instituição das **Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**, devendo a Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias para sua efetivação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em 29 de dezembro de 2025.

M. Santos
MARINEIDE LOPES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Relator do CME: *Anderson Cunha da Faria*

Conselheiros (as):

Iberidimilia Santol Souza

Tânia da Oliveira Conceição

Adrielle Faria dos Santos

Zene Cristina Ferraz de Almeida

Erik Barreto Sales Souza Costa



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 1

Resolução



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO/CME 002/2025

EXTRATO:

Resolução nº: 002/2025

Assunto: Aprova as diretrizes para a implantação da área de Computação na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, na rede municipal de educação de Potiraguá/Ba.

Presidente: Marineide Lopes dos Santos

Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação de Potiraguá-BA, no uso de suas atribuições legais, tendo encaminhado ao Conselho Municipal de Educação a proposta de implantação das Diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – Computação, e tendo em vista que o CME expediu a Resolução CME Nº 02/2025, aprovada por unanimidade por seus membros, **HOMOLOGA** a referida Resolução do Conselho Municipal de Educação do município de Potiraguá/BA, para que surta seus efeitos legais no Sistema Municipal de Educação.

Potiraguá-Ba, 30 de Dezembro de 2025.

JOANITO LACERDA SANTOS

Secretário de Educação

Decreto nº 03/2025

Praça Getúlio Vargas, N° 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000172

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano 1

Resolução



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO/CME 003/2025

EXTRATO:

Resolução nº: 003/2025

Assunto: Institui as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana no Âmbito da Rede Municipal de Educação de Potiraguá/Ba.

Presidente: Marineide Lopes dos Santos

Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação de Potiraguá-BA, no uso de suas atribuições legais, tendo encaminhado ao Conselho Municipal de Educação a proposta de instituição das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e tendo em vista que o CME expediu a Resolução, a qual foi aprovada por seus membros, **HOMOLOGO A REFERIDA RESOLUÇÃO/CME Nº 003/2025** do Conselho Municipal de Educação do município de Potiraguá/BA, a fim de que surta os seus efeitos legais no Sistema Municipal de Educação.

Potiraguá-Ba, 30 de Dezembro de 2025.

JOANITO LACERDA SANTOS

Secretário de Educação

Decreto nº 03/2025

Praça Getúlio Vargas, N° 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170